



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA

Termo de Execução Descentralizada nº 10/2024 / 2024, 21 de junho de 2024

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 10/2024

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério de Aquicultura e Pesca/MPA

Nome da autoridade competente: Tereza [REDACTED] Soares

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Departamento de Desenvolvimento e Inovação da Aquicultura - Secretaria Nacional de Aquicultura.

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria n. 1877, de 1º de março de 2023 e Portaria n.º 43, de 27 de abril de 2023.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 580003/00001 – Coordenação-Geral de Gestão e Administração - CGGA, Secretaria Executiva - SE

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: UG/GESTÃO 580005 - Secretaria Nacional de Aquicultura - SNA

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa Roraima

Nome da autoridade competente: : Hyanameyka [REDACTED] Primo – Chefe-Geral

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa Roraima

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria EMBRAPA nº 752/2024, publicada no BCA nº 25/2024.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: Embrapa Roraima 135005/13203

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: Embrapa Roraima 135005/13203

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA: Desenvolver, adaptar e transferir tecnologias relacionadas à atividade aquícola e da pesca para povos originários na TI Yanomami, com vistas à melhoria de qualidade de vida, segurança e soberania alimentar.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
III - descentralizar os créditos orçamentários;
IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
VI - aprovar as alterações no TED;
VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto no 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
V - aprovar as alterações no TED;
VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto no 10.426, de 16 de julho de 2020;
XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto no 10.426, de 2020;
XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 24 (meses) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto no 10.426, de 2020.

Início: a partir da assinatura

Fim: 24 meses, a contar da data de assinatura

6. VALOR DO TED: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20608580120Y06500

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(x) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto no 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto no 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Local e data

HYANAMEYKA [REDACTED] **PRIMO**
Chefe - Geral
Embrapa Roraima

Local e data

TEREZA [REDACTED] **SOARES**
Secretária Nacional de Aquicultura



Documento assinado eletronicamente por **Tereza** [REDACTED] **Porto, Secretária Nacional de Aquicultura**, em 21/06/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **HYANAMEYKA** [REDACTED] **PRIMO, Usuário Externo**, em 21/06/2024, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Oreques Fonseca, Usuário Externo**, em 01/07/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36033257** e o código CRC **3C9DC1A2**.

Referência: Processo nº 00350.003183/2024-21

SEI nº 36033257



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA

II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 10/2024

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério de Aquicultura e Pesca/MPA

Nome da autoridade competente: Tereza [REDACTED] Soares

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Departamento de Desenvolvimento e Inovação da Aquicultura - Secretaria Nacional de Aquicultura.
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria n. 1877, de 1º de março de 2023 e Portaria n.º 43, de 27 de abril de 2023.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 580003/00001 – Coordenação-Geral de Gestão e Administração - CGGA, Secretaria Executiva - SE

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: UG/GESTÃO 580005 - Secretaria Nacional de Aquicultura - SNA

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa Roraima

Nome da autoridade competente: Hyanameyka [REDACTED] Primo – Chefe-Geral

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa Roraima

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria EMBRAPA nº 752/2024, publicada no BCA nº 25/2024.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: Embrapa Roraima 135005/13203

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: Embrapa Roraima 135005/13203

3. OBJETO: Desenvolver, adaptar e transferir tecnologias relacionadas à atividade aquícola e da pesca para povos originários na TI Yanomami, com vistas à melhoria de qualidade de vida, segurança e soberania alimentar.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

O alcance do objeto será definido pelas seguintes metas:

META 1: Gestão administrativa do projeto

Etapa 1: Pretende-se estabelecer cronogramas de reuniões técnicas com a equipe do projeto, para acompanhamento da execução das metas (levantamento, diagnóstico, implantação, ajustes e monitoramento) e respectivos lançamentos das ações a serem executadas. Ainda pretende-se fazer a gestão dos recursos financeiros e prestação de contas parciais (anuais) e final, coma a entrega de relatórios parciais (anual) e final.

META 2: Levantamento de áreas e da biodiversidade de organismos aquáticos, mapeamento local, diagnóstico das condições ambientais nas comunidades definidas e a escolha da(s) espécie(s) de organismo(s) aquático(s) e da infraestrutura para produção.

Etapa 1: Pretende-se realizar visitas técnicas às comunidades, diálogos intergerenciais e interculturais, visando incorporar ajustes específicos nas estratégias de implementação das tecnologias, de forma participativa, para manejo pesqueiro e produção de organismos aquáticos; e assim, realizar o levantamento de áreas e da biodiversidade de organismos aquáticos, mapeamento local e diagnóstico das condições ambientais nas comunidades definidas. Durante a realização das atividades será possível definir, de forma participativa, qual tecnologia sugerida e qual(is) a(s) espécie(s) de organismo(s) aquático(s) serão escolhidos. Com isso, não promoveremos nem alocação e nem introdução de nenhuma espécie na região e teremos pleno conhecimento de como realmente poderemos atuar e que medidas podemos sugerir e/ou adotar futuramente.

META 3: Implantação da(s) tecnologia(s) de aquicultura e pesca e de cinco (05) unidades produtivas de reprodução de organismos aquáticos e preparo dos comunitários e técnicos nas comunidades.

Etapa 1: Pretende-se implantar tecnologia(s) sugerida(s) para aquicultura e pesca e uma (01) unidade produtiva para engorda e de reprodução de organismos aquáticos, definidas de forma participativa e seguindo parâmetros técnicos e culturais, em cada comunidade definida. Desta forma, pretende-se proporcionar alternativa(s) de produção de proteína animal, tanto em cativeiro como no ambiente natural. Na construção da lista de tecnologias a serem sugeridas para adoção, procurou-se aquelas que demandam pouco conhecimento técnico, baixo custo, o máximo de independência de insumos externos e com mínimo impacto ambiental e cultural.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

A Terra Indígena Yanomami – TI Yanomami, é uma reserva ambiental e foi homologada pelo Decreto Federal: 25 de Maio de 1992, que delimita uma área de 9 milhões, 664 mil e 975 hectares (96 mil e 650 km²). De acordo com o Censo IBGE (2023), O Estado de Roraima possui a quinta maior população indígena do país com 97.320 indígenas, contudo é o Estado com a maior proporção de pessoas indígenas (15,29%). Estes povos indígenas - PI, vivem em 32 Terras indígenas e estão representados por 13 etnias brasileiras (Makuxí, Wapixana, Jaricuna, Taulipáng, Ingarikó, Waimiri-Atroari, Mawayána, Yanomámi (TI dos Estados de RR e do AM), Wai-Wai, Karafawyana, Yekwana, Xirixana e Katuena) e 3 etnias venezuelanas refugiadas (Waraó, Enepá e Ninam, Pemon (Taurepang). As TI Yanomami, são habitadas por 180 diferentes Povos Indígenas que habitam a floresta amazônica. Estes PI, compõem as 305 etnias indígenas que residem no Brasil e são representados por seis grupos linguísticos: Yanomamɛ̃, Sanõma, Ninam, Yanomam, ɣaroamë, Yãnoma. A Hutukara, Associação Yanomami, afirma que existem aproximadamente 665 aldeias Ianomâmis entre o Brasil e a Venezuela, em um território de aproximadamente 192 mil quilômetros quadrados na região de vale entre os rios Orinoco, na Venezuela, e o Amazonas, no Brasil.

Segundo dados da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação – FAO (2020), cerca de 28% da superfície do planeta é mantida ecologicamente intacta e biodiversa, como as florestas, rios, lagos e igarapés principalmente por povos indígenas e comunidades tradicionais locais. Historicamente os Yanomami ocupam a região do Estado que se encontra na Serra Parima, na fronteira entre o Brasil e a

Venezuela e a população total dos Yanomami nesses dois países da América do Sul era estimada em cerca de 27.176 mil pessoas (IBGE, 2023). Apesar da importância e da correlação destes povos com a preservação da floresta, o garimpo ilegal, na região Norte do Brasil, aumentou mais de 8 vezes entre 2016 e 2022, apontam dados do Inpe (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais). Embora ilegal, a atividade do garimpo se estabeleceu na TI Yanomami e desse avanço desordenado um cenário com inúmeras aldeias diretamente afetadas pelo desmatamento, destruição e a contaminação das águas e dos solos causados pelo garimpo ilegal. Logo, identificou-se escassez crescente das fontes de nutrientes oriundos dos recursos genéticos animal e vegetal.

No intuito de contribuir para a redução destes impactos sobre estes PI e somando esforços, pela conexão a ser estabelecida entre as equipes das unidades da Embrapa, a Funai e o MPA, este projeto tem como objetivo desenvolver, adaptar e transferir tecnologias relacionadas à atividade aquícola e da pesca para povos originários na TI Yanomami, com vistas à melhoria de qualidade de vida, segurança e soberania alimentar. A implementação de tecnologias relacionadas à atividade aquícola e da pesca na Terra Indígena (TI) Yanomami é de suma importância, visto que busca promover o desenvolvimento sustentável, a autonomia e a qualidade de vida dos povos originários que habitam essa região em curto e médio prazos. As seguintes justificativas destacam a relevância e a necessidade desse objetivo para preservação desses povos e de sua cultura e tradição:

1. A adoção de tecnologias relacionadas à aquicultura e à pesca que sejam adequadas às práticas tradicionais dos povos Yanomami e que permitam a preservação de sua cultura e modos de vida ancestrais. Isso é essencial para manter a identidade cultural e a integridade destes povos, evitando assim a perda de conhecimentos, práticas e recursos tradicionais;
2. A introdução/adequação de tecnologias sustentáveis de aquicultura e pesca, podem contribuir significativamente para a segurança alimentar das comunidades Yanomami; ao diversificar as fontes de alimentos disponíveis, se reduz a vulnerabilidade das comunidades a flutuações sazonais na disponibilidade de recursos naturais e a eventos climáticos extremos. Assim, se quebra a alta dependência de alimentos externos e fortalece a capacidade das comunidades de se sustentarem de forma independente; e ainda,
3. O uso de tecnologias e práticas que não comprometam os recursos naturais a longo prazo, respeitando os ciclos naturais e promovendo a conservação da biodiversidade local.

Nas comunidades que já praticam a piscicultura com a introdução de tecnologias relacionadas a aquicultura e pesca pode criar oportunidades econômicas para os povos Yanomami, permitindo a geração de renda através da comercialização dos produtos excedentes. Isso pode contribuir para o desenvolvimento de uma economia local mais diversificada e resiliente, reduzindo a dependência de subsídios governamentais e de assistência externa.

Em suma, o desenvolvimento, a adaptação e transferência de tecnologias relacionadas a atividade aquícola e da pesca para os povos originários na Terra Indígena Yanomami, são fundamentais para promover sua qualidade de vida, segurança alimentar, autonomia e preservação cultural, ao mesmo tempo em que contribuem para o desenvolvimento sustentável e com a possibilidade de fortalecimento de economias locais.

CRONOGRAMA DE ACESSO ÀS COMUNIDADES INDIGENAS YANOMAMI

ANO 1 (2024) setembro/outubro/novembro

ANO 2 (2025) janeiro/fevereiro/março/setembro/outubro/novembro

ANO 3 (2025) janeiro/fevereiro/março/setembro/outubro/novembro

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(x) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

() Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(x) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(x)Sim

()Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 15% do valor global pactuado:

1. Pagamento de Despesas Operacionais e Administrativas da Fundação de Apoio

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Gestão administrativa do projeto	Relatório	1	181.246,70	181.246,70	jul/2024	jul/26
PRODUTO	Relatório anual de prestação de contas referente às despesas operacionais e administrativas realizadas e Relatório técnico final com os resultados do diagnóstico elaborado.						
META 2	Levantamento de áreas e da biodiversidade de organismos aquáticos, mapeamento local, diagnóstico das condições ambientais nas comunidades definidas e a escolha da(s) espécie(s) de organismo(s) aquático(s) e da infraestrutura para produção	Visitas	10	41.191,70	411.917,00	jul/2024	jul/26

PRODUTO	Publicação complementar (ampliando a área de estudo e conhecimento sobre a bioecologia das espécies) sobre o conhecimento yanomami das espécies nativas de organismos aquáticos aptas para criação em unidades produtivas						
META 3	Implantação da(s) tecnologia(s) de aquicultura e pesca e de cinco (05) unidades produtivas de reprodução de organismos aquáticos e preparo dos comunitários e técnicos nas comunidades	Visitas	5	101.367,26	506.836,30	jul/2024	jul/26
PRODUTO	Relatório com número de participantes da implantação, descrição do evento e com registro fotográfico. Aqui ainda será produzido um protocolo para construção da infraestrutura(s) escolhida(s) para engorda, para as diferentes etapas de criação e para reprodução de espécies nativas, com base no conhecimento da técnica e aplicação local, na língua materna.						

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
JUL/2024	R\$ 1.100.000,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
-------------------------------	----------------	----------------

335041 - Contribuições (Despesas Operacionais e Administrativas a serem cobertas pela Fundação de Apoio)	Sim	100.000,00
335030 - Material de Consumo		428.635,00
335033 - Passagem Aérea		9.000,00
335036 - Bolsas de Inovação		46.800,00
335039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		335.000,00
335014 - Diárias no País		180.565,00

12. PROPOSIÇÃO

Local e data

HYANAMEYKA [REDACTED] **PRIMO**
Chefe - Geral
Embrapa Roraima

13. APROVAÇÃO

Local e data

TEREZA [REDACTED] **SOARES**
Secretária Nacional de Aquicultura



Documento assinado eletronicamente por **HYANAMEYKA** [REDACTED] **PRIMO**, **Usuário Externo**, em 21/06/2024, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza** [REDACTED] **orto**, **Secretária Nacional de Aquicultura**, em 25/06/2024, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos** [REDACTED] **Fonseca**, **Usuário Externo**, em 01/07/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **36033374** e o código CRC **ACC2B85F**.



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
COORDENAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Espécie: Termo de Execução Descentralizada nº 10/2024.

Processo n.º 00350.003183/2024-21.

Concedente: Secretaria Nacional de Aquicultura - MPA.

Convenente: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Roraima.

Objeto: Desenvolver, adaptar e transferir tecnologias relacionadas à atividade aquícola e da pesca para povos originários na TI Yanomami, com vistas à melhoria de qualidade de vida, segurança e soberania alimentar.

Data da Assinatura: 21/06/2024.

Vigência: 24 meses, a contar da data de assinatura.

Signatário Concedente: Hyanameyka [REDACTED] Primo - Chefe-Geral da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Roraima.

Signatário Convenente: Tereza [REDACTED] Soares - Secretária Nacional de Aquicultura.

TEREZA [REDACTED] SOARES

Secretária
Secretaria Nacional de Aquicultura
Ministério da Pesca e Aquicultura



Documento assinado eletronicamente por **Tereza [REDACTED] Porto**, Secretária Nacional de Aquicultura, em 01/04/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41481726** e o código CRC **CB0145D7**.